



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

**JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

Dados Gerais do Contrato:

- Contrato Administrativo nº 20190002
- Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES
- Contratado: M J DA SILVA CORREA
- Data da assinatura: 04/01/2019
- Data do vencimento: 31/12/2019
- INEXIGIBILIDADE Nº IN 002/2019
- Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Breves.

O Contrato Administrativo supracitado tem como objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Breves.

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços, com profissionais capacitados e bem preparados. Através da prestação dos serviços objeto do referido contrato são possíveis saneamento de dúvidas, apoio na elaboração dos trabalhos diários e específicos de cada demanda, bem como o devido acompanhamento para desenvolvimento dos trabalhos nos termos das legislações e suas atualizações, uma vez que a complexidade e frequentes mudanças faz com que serviços contratados possibilitem a qualidade e precisão dos trabalhos obrigatórios desta Casa.

Portanto, neste contexto, é indiscutível que os serviços de consultoria objeto deste contrato sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a nossa administração.

O supracitado Contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2019, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pelo Contratado.

Informo que o Contratado, expressou em conversa verbal, manifestou seu interesse em continuar a prestar serviços a esta Câmara, que será confirmado posteriormente por assinatura no presente aditamento.

O aditamento está previsto na Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado até 31/12/2020.

Sob o aspecto do interesse desta Câmara Municipal de Breves em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

satisfatória as necessidades de repostas para os diversos questionamentos jurídicos formulados.

Compete evidenciar a vantagem da prorrogação que:

- a) os funcionários que utilizam de tais serviços já se encontram habituados a trabalhar com o contratado, o que apresenta muita vantagem, posto que a troca de prestador implicaria num novo período de adaptação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades;
- b) os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade e atenção aos termos contratados;
- c) não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.

Portanto, não existe dúvida de que necessite promover o aditamento do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi autorizando a prorrogação do contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Breves – PA, 06 de dezembro de 2019.

---

**JOSÉ CARLOS MARIA VALENTE**  
PRESIDENTE